

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA CELULAR E ESTRUTURAL - IB

Instrução Normativa 008/2016

Referente: Da transferência de Mestrado para o Doutorado

Art. 1º - A transferência do Mestrado para o Doutorado será considerada em casos excepcionais, comprovados por qualidade acadêmica compatível com o nível de doutorado e mediante a aprovação no Exame de Qualificação ao Mestrado.

Art. 2º - A transferência do Mestrado para o Doutorado é condicionada à aprovação em um Exame. Para tal, o aluno deverá apresentar a seguinte documentação, 30 dias antes do mesmo:

I - Carta do Orientador justificando o pedido e sugerindo a composição da Banca Examinadora.

II - O projeto de pesquisa apresentado à CPPG-BCE no início do Mestrado.

III - O projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Doutorado. Esse deverá constituir uma extensão do projeto de Mestrado do candidato.

IV - Comprovante da publicação de artigo científico originado do trabalho de mestrado, ou comprovante da submissão à publicação de pelo menos um artigo científico originado de seu trabalho de Mestrado ou artigo em preparação e/ou relatório com os resultados do Mestrado.

V - Curriculum Vitae demonstrando destacada atuação acadêmico-científica no período do Mestrado.

Art. 3º - A solicitação de transferência do Mestrado para o Doutorado poderá ser apresentada uma única vez.

Art. 4º - O Exame para transferência do Mestrado para o Doutorado compreenderá a análise da documentação mencionada no Art. 2º desta IN, a avaliação da apresentação oral do projeto de Doutorado e a arguição do candidato pelos membros da Comissão Examinadora. A apresentação oral do projeto pelo candidato não deverá exceder 40 minutos e cada membro poderá arguir o candidato por, no máximo, 40 minutos.

Art. 5º - A Comissão Examinadora do Exame para transferência do Mestrado ao Doutorado será constituída por três titulares e um suplente, dos quais pelo menos um deverá ser docente do Programa. Pelo menos um dos membros titulares não poderá pertencer ao quadro de Docentes do Programa. A Comissão Examinadora, indicada pelo Orientador, deverá ser aprovada pela CPPG-BCE.

Art. 6º - A Comissão Examinadora avaliará o exame do candidato, emitindo um dos seguintes pareceres:

I - aprovado

II - reprovado

§ 1º - Na hipótese do candidato ser reprovado, a Comissão Examinadora deverá emitir parecer circunstanciado.

Art. 7º - Os casos especiais ou omissos serão analisados pela CPPG-BCE.